

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REFORMA DE
TRANSFORMADORES FIRMADO
ENTRE A CEASAMINAS E A BHSE
TRANSFORMADORES E
SUBESTAÇÕES LTDA. PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

PROCEDIMENTO INTERNO DE ORIGEM: PI N.º 45/2021

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 31-3399-2050, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE**, e a empresa **BHSE TRANSFORMADORES E SUBESTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.738.850/0001-45, com sede na Rua Texaco n.º 745, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim/MG, CEP: 32.689-322, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo **Sr. Mauro Sérgio Neiva Alves Pinto**, RG: M-*.353.*** – SSP/MG, CPF: ***.966.246-**; resolvem, para aquisição dos materiais constantes neste Contrato e na proposta que integra o Procedimento Interno em referência, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29 da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 77, inciso II, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e contratos da CEASAMINAS, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Prestação de serviços de reforma de transformadores, conforme especificações dos anexos listados no **item 2.1**, atualmente instalados em subestações de energia no entreposto da CEASAMINAS de Contagem/MG. A contratação inclui, ainda, o fornecimento de transformadores reservas enquanto se é realizada a reforma.

1.2 – Para a execução dos serviços da CONTRATADA estão incluídos nos preços: mão de obra, materiais, ferramentas, óleos lubrificantes, bem como equipamentos de testes e treinamentos necessários à mão de obra especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – LISTA DE ANEXOS

2.1 – Fazem parte dos serviços a serem contratados as atividades definidas neste contrato, no Procedimento Interno n.º 45/2021, bem como nos seguintes documentos:

- 2.1.1 – Anexo 01: Lista de transformadores;
- 2.1.2 – Anexo 02: Análise de óleo dos transformadores a serem reformados;
- 2.1.3 – Anexo 03: Diretrizes de segurança;

- 2.1.4 – Anexo 04: Modelo de análise preliminar de riscos;
- 2.1.5 – Anexo 05: Modelo de permissão de trabalho;
- 2.1.6 – Anexo 06: Modelo de autorização formal para fins de cumprimento da NR-10 e NR-35.
- 2.1.7 – Anexo 07: Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo 30 (trinta) dias para início dos serviços, 60 (sessenta) dias para a realização dos serviços e 90 (noventa) dias para a aceitação definitiva.

3.2 – No caso da vigência do contrato extrapolar 12 (doze) meses, poderá ser corrigido, mediante termo aditivo, pelo índice IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que o substituir. No caso de reajuste, o mesmo deve ser solicitado pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 – O presente termo de referência, como já informado, refere-se à contratação de empresa de engenharia, para a realização da Reforma de Transformadores de Potência atualmente instalados em subestações energizadas da CEASAMINAS Contagem/MG, incluindo fornecimento de transformadores reservas enquanto se é realizada a reforma, conforme condições e especificações constantes neste contrato e nos documentos anexos.

4.2 – Os serviços compreendem, de forma geral:

- 4.2.1 – Reformar três transformadores em 60 dias;
- 4.2.2 – Fornecer transformadores substitutos por 60 dias;
- 4.2.3 – Realizar os transportes, instalações e desinstalações;
- 4.2.4 – Realizar os desligamentos e religamentos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O prazo máximo de tolerância para o início de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, no endereço registrado no preâmbulo.

5.2 – Os serviços compreendem, de forma geral:

- 5.2.1 – A reforma dos Transformadores;
- 5.2.2 – O fornecimento dos Transformadores;
- 5.2.3 – A instalação e desinstalação dos Transformadores.

5.3 – Os serviços na Ceasaminas deverão ser realizados em dois fins de semana, prioritariamente aos domingos ou sábados, a critério da fiscalização.

5.4 – A entrega dos serviços será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS em Contagem/MG, no seguinte endereço: Rodovia BR-040 km 688 – Bairro Ceasaminas, Contagem, MG, Brasil. CEP: 32.145-900.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1 – Nos termos do art. 84 da Lei 13.303/2016, será designado como fiscal administrativo do Contrato, o (a) Gestor (a) do Departamento de Engenharia e Infraestrutura, e fiscal técnico o(s) Engenheiro(s) Eletricistas do Departamento de Engenharia e Infraestrutura; este(s) último(s) para aceitar tecnicamente os materiais/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e comunicando ao Fiscal Administrativo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 – Os Fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria de emissão do Diretor-Presidente, conforme norma da Ceasaminas.

6.3 – A CONTRATANTE medirá os serviços da CONTRATADA mensalmente, correspondente à execução dos serviços, de conformidade com o cronograma físico-financeiro.

6.4 – O Regime de Execução é: Empreitada por Preço Global.

6.5 – Na gestão e fiscalização dos contratos e das ordens de fornecimento/serviço serão observadas as seguintes diretrizes:

6.5.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;

6.5.2 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

6.6 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Contratada, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

6.7 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do fiscal do contrato, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O objeto da licitação será recebido:

7.1.1 – Provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, se outro prazo não tiver sido estipulado;

7.1.2 – Definitivamente, pelo Fiscal Administrativo do contrato ou pela autoridade superior, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias, se outro prazo não tiver sido estipulado.

7.1.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, pela evicção e pelos vícios ocultos, nem pela responsabilidade de perfeita execução e respeito às normas éticas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Procedimento Interno de Origem (PI 45/2021).

8.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações deste contrato, do Procedimento Interno de Origem (PI 45/2021) e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior.

8.5 – Emitir documentação fiscal para transporte dos transformadores de propriedade da Ceasaminas, através do Setor de Patrimônio (SEMPT)

8.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Procedimento Interno de Origem (PI 45/2021).

8.7 – Quando cabíveis, aplicar as penalidades previstas neste contrato, na lei e nos regulamentos internos da CEASAMINAS.

8.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

8.10 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Procedimento Interno de Origem (PI 45/2021) e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 – Efetuar a entrega do objeto do em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

9.2 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências.

9.6 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas, bem como respeitar as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

9.7 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pelas Fiscalizações;

9.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- 9.9 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 9.10 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;
- 9.11 – Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.
- 9.12 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.
- 9.13 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;
- 9.14 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 9.15 – Todos os equipamentos e materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento os materiais de qualidade por conta da Contratada.
- 9.16 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.
- 9.17 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.
- 9.18 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.
- 9.19 – Atender com prontidão quaisquer determinações da CEASAMINAS atinentes ao objeto da licitação;
- 9.20 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.21 – Arcar com as despesas de locação dos transformadores, caso haja atraso na reforma dos transformadores. Exceto se for motivado pela CeasaMinas.
- 9.22 – Emitir documentação fiscal para transporte dos transformadores locados.

9.23 – A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEASAMINAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, se for o caso.

9.24 – Se, na execução do Contrato ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a Contratada causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por processo administrativo punitivo.

9.25 – Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, decorrentes do próprio Contrato inadimplido ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou pagamentos na Justiça em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.

9.26 – O dever de fiscalizar da CEASAMINAS não elide a responsabilização da Contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

10.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

10.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto deste Contrato.

10.2 – A CONTRATADA, ao longo da vigência deste Contrato, compromete-se a:

10.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

10.2.2 – Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

10.2.3 – Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

10.2.4 – Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

10.2.5 – Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

10.2.6 – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

10.2.7 – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

10.2.8 – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 – O contrato e as ordens de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto nos instrumentos respectivos, respondendo cada qual pelas consequências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.

13.2 – Na gestão e fiscalização dos contratos e das Autorizações de Fornecimento serão observadas as seguintes diretrizes:

13.2.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;

13.2.2 – Haverá um fiscal de contrato designado pela CEASAMINAS para cada caso específico, mediante portaria, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e/ou subsidiá-lo;

13.2.3 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo fiscal do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou serviços, dentre outros fatores;

13.2.4 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Contratada, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

13.2.5 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do gestor do contrato, este deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS

14.1 – O valor global da contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

14.2 – No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se fizerem necessárias para a correta e boa prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – As despesas para atender a esta contratação estão previstas para o período de 12 (doze) meses, na dotação orçamentária nº 2.205.900.000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

16.1 – Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório dos produtos e da devida Nota Fiscal, mas ficam condicionados ao recebimento técnico dos produtos e serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda necessário.

16.2 – Para o recebimento, a Contratada deverá apresentar, em conjunto com a nota fiscal, através do e-mail nfe@ceasaminas.com.br, com cópia para os e-mails dos fiscais técnico e administrativo do contrato, a seguinte documentação:

16.2.1 – Boletim de Medição, contendo os serviços executados;

16.2.2 – Análise preliminar de risco de cada serviço executado, assinado pelo técnico de segurança da contratada;

16.2.3 – Permissão de trabalho de cada serviço;

16.2.4 – Certidão Negativa do INSS;

16.2.5 – Certificado de Regularidade do FGTS da Empresa;

16.2.6 – Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.2.7 – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas da empresa, junto à justiça do trabalho;

- 16.2.8 – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Tributários junto à Secretaria de estado de Fazenda de Minas Gerais;
- 16.2.9 – Ficha de EPI dos empregados utilizados para execução dos serviços em conformidade com as Análises Preliminares de Risco;
- 16.2.10 – Documentação de comprovação de atendimento ao anexo 4 (diretrizes de segurança).

16.3 – Os itens 18.2.9 e 18.2.10 serão conferidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Ceasaminas.

16.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.5 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, a ser realizada pelo Departamento Financeiro da CEASAMINAS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.6 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

16.7 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

16.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.9 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, pelo Departamento Financeiro, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

16.10 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.11 – Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, pelo Departamento Financeiro da CeasaMinas, para identificar possível

suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

16.12 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.13 – Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.14 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.15 – Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

16.16 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.17 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.18 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.19 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

16.20 – Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para

Apuração de Responsabilidade (PAAR), nos termos dos regulamentos internos da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado, nos termos previstos nele, sendo a primeira atualização permitida após 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou último lance ofertado, aplicando-se as demais, se couberem, a cada intervalo de idêntico prazo.

17.2 – O reajuste se prestará à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda, a partir da utilização do índice IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A empresa Contratada será penalizada em decorrência da inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

18.1.1 – Advertência escrita;

18.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

18.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 20.2, abaixo.

18.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

18.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

18.2.2 - Não entregar a documentação exigida;

18.2.3 - Apresentar documentação falsa;

18.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

18.2.5 - Não mantiver a proposta;

18.2.6 - Falhar na execução do contrato;

18.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

18.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

18.2.9 - Declarar informações falsas; e

18.2.10 - Cometer fraude fiscal.

18.3 – As sanções descritas no item 20.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

18.4 – As sanções previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

18.5 – A sanção prevista no item 20.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

18.5.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 - A multa a que alude o item 20.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

18.7 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias; e a inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

18.8 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

18.8.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.9 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

18.9.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.10 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração

Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

18.11 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.12 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, conforme regulamentos internos.

18.14 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento disposto no Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

18.15 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei n.º 12.846/2013.

18.15.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

20.15.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

18.16 – As sanções serão registradas e publicadas no SICAF, pelo Departamento Administrativo da CEASAMINAS.

18.17 - Aplicam-se ao presente Contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P, do Código Penal, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016 c/c arts. 178, 189 e 193, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei n.º 13.303/2016, mediante a apresentação das devidas justificativas.

19.2 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, §1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, nas mesmas condições ora contratadas, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

19.3 – Caso seja necessária correção dos valores contratados, a qual ocorrerá em casos excepcionais nos termos da legislação aplicável e mediante justificativa e efetiva demonstração de sua necessidade, para essa correção será utilizado o índice do IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme autoriza o artigo 69, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016.

20.2 – O Contrato será extinto:

20.2.1 – com o advento de seu termo;

20.2.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

20.2.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

20.2.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis n.º 8.429/1992 e 12.846/2013.

20.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4 – O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.5 – Considerando os descumprimentos previstos no subitem anterior, a CEASAMINAS poderá conceder prazo para que o contratado regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

20.6 – Não regularizada a situação, nos termos do parágrafo anterior, a CEASAMINAS promoverá a rescisão contratual.

